

PORTARIA Nº 064/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 93, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei nº 293, de 11 de junho de 1956;

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 061, de 15 de junho de 2023, alcança a situação do período de amamentação sem, contudo, estabelecer expressamente qual período seria este para efeitos da adoção da modalidade de teletrabalho;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 343, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020 (institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências), notadamente o inciso II do art. 1º-A, a PORTARIA CONJUNTA Nº 1473/PR/2023 (Regulamenta condições especiais de trabalho para magistradas e servidoras lactantes, nos termos do art. 1º-A da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 343, de 9 de setembro de 2020), e a RESOLUÇÃO Nº 250, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, e dá outras providências); que possibilitam a adoção da modalidade de teletrabalho para mães lactantes no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclusive do Estado de Minas Gerais, tanto para juízas, promotoras e procuradoras de justiça, quanto para as demais servidoras dos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece que a gestante e a lactante são consideradas pessoas com mobilidade reduzida;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 1º, da Portaria nº 061, de 15 de junho de 2023, passa a vigor acrescido do §3º, com a seguinte redação::

“Art. 1º -

(...)

§ 3º – O período de amamentação de que trata o inciso III, do caput deste artigo, que qualifica a servidora como lactante, portanto, pessoa com mobilidade reduzida, conforme estabelece o inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, fazendo jus à modalidade de teletrabalho integral, observado o que dispõe o §1º deste artigo, é o compreendido entre o fim da licença maternidade e os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vida da criança.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 DE MAIO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

– Presidente da Câmara –

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA

- 1ª Secretária -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

- 1º Tesoureiro -